



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.278 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999**

**DESOBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS DE EFETUAREM PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "i", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários dos imóveis constantes no Processo nº 3730/98, referente a obras no Loteamento Parque das Laranjeiras, no Bairro do Mirante, ficam desobrigados do pagamento da Contribuição de Melhorias nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhorias, objeto desta Lei, será lançada em nome da Emprelores Empresa Loteadora de Terreno S/C Ltda, loteadora responsável pelo Loteamento Parque das Laranjeiras.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.806, datada de 14 de outubro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 17 de novembro de 1999

  
**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral